



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 726/2001, DE 22 DE AGOSTO DE 2001.

**“AUTORIZA O
PARCELAMENTO DOS
INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA,
AS QUAIS ESTÃO SENDO
COBRADAS ATRAVÉS DE
EXECUÇÃO FISCAL”.**

ONESCIMO PRATI, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar a dívida ativa cobrada judicialmente através de Execução Fiscal em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de 1% de juro ao mês mais correção monetária calculada de acordo com a Caderneta de Poupança.

ARTIGO 2º - O benefício de parcelamento ora concedido só alcançará Municípios que se propuserem a acata-lo até 30 de novembro de 2001.

ARTIGO 3º - As custas judiciais e honorários advocatícios serão pagos pelo Executado.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde,
em 22 de agosto de 2001.

ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas e com a emenda apresentada.

ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

Registra-se, nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

SAID AHMED SALEH NETO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO